

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 331/2011/AGE-COR/SES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207 de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213 de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando o processo protocolado sob nº 775532/2011 de 26/10/2011, onde consta o Memorando nº 198/2011/CPMM/SGP/SES-MT de 11/08/2011, expedido pela Coordenadoria de Provimento, Manutenção e Monitoramento/Superintendência de Gestão de Pessoas informando [...] faltas injustificadas do servidor **Leandro Souza Gil** [...] no período de 30/04/2011 a 31/07/2011. [...] não compareceu a esta Coordenadoria, nem justificou sua ausência, [...], fls. 02.

Considerando o Parecer Técnico nº 004/CPMM/SGP de 26/10/2011, fls. 33, encaminhando o processo sob nº 775532/2011 de 26/10/2011 entendendo pela [...] caracterização, em tese, de abandono de cargo [...] tendo em vista que: [...] o servidor foi convocado em 14/06/2011 por meio do Diário Oficial, pág. 33 a comparecer nesta Superintendência, porém até a presente data não obtivemos resposta. [...] foi solicitado o desconto de faltas injustificadas no período de 17/03 a 30/04/2011, totalizando mais de 30 (trinta) dias de faltas injustificadas em decorrência do não comparecimento do servidor em sua lotação [...].

Considerando que, agindo assim, o servidor **Leandro Souza Gil**, matrícula nº 1118750010, cargo: Assistente do SUS, Perfil: Assistente de Administração, se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, os artigos 8º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 207/2004; bem como o artigo 143, incisos: I, II, III, IX e X; artigo 144, inciso XV e artigos 165 e 166, todos da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor: **Leandro Souza Gil**, matrícula n. 1118750010, cargo: Assistente do SUS, Perfil: Assistente de Administração.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo para sob a presidência do primeiro, para procederem a apuração dos fatos:

- I. RENATO DA SILVA MOTA
- II. ALESSANDRA AUXILIADORA LAURA METELO DE SIQUEIRA
- III. TALITA FERREIRA LUIZ MARTINS

**Art. 3º** Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2011

(original assinado)  
**VANDER FERNANDES**  
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)  
**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Secretário Auditor-Geral do Estado